

- I. representantes da SUEA: Mary Aparecida Ramos de Jesus (titular), Josué de Deus Gusmão da Silva(suplente);
- II. representantes da SUJIMS: Terezinha Rodrigues Silva (titular), Jane Aparecida da Silva (suplente);
- III. representantes da SGMA: Sirley Maria da Silva (titular), Sueli da Costa Campos (suplente);
- IV. representantes da SUNOR: Melissa Duarte Cunha Matos (titular), Selma de Souza e Silva (suplente);
- V. representantes da SUBIO: Elizandra Pedroso Vieira (titular), Gabriela Rocha Priante Teles de Avila (suplente);
- VI. representantes da SBF: Mariana Soares Morette (titular), Marcílio da Cruz Mattos (suplente);
- VII. representantes da SURH: Edilair Adriana Sacramento de Souza (titular), Paulo Henrique Gaudie (suplente);
- VIII. representantes da GPROT: Dinair Gonçalves de Jesus Silva (titular), Alessandra Cristina Lima Silva (suplente);
- IX. representantes do Gabinete de Direção: Carina Aparecida Rodrigues da Silva (titular), Dayane de Moraes Viana(suplente);
- X. representante da SUF: Leticia B. Barros;
- XI. representantes da GQVT: Flavio Jabra Peixoto (titular), Aldeniza Rocha Venancio (suplente);
- XII. representante da Assessoria de Comunicação: Maria do Rosário L.P. Barbant (titular).
- XIII. representantes da SURAC: Nilma de Oliveira Faria (titular), Elba Faria Ferreira da Silva(suplente);

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 392 de 06 de setembro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada,
Publicada,
CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2014.


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 585, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005 que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, localizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo do Parque Estadual:

- I – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da sua instalação;
- II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação-UC, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III – buscar a integração da UC com seu entorno e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;
- V – avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI – opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização de Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da UC;
- VII – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da UC, conforme o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2014.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 586, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005 que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, localizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não públicas:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- III – Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, sendo um titular e um suplente;
- IV – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, sendo um titular e um suplente;
- V – Exército Brasileiro-Batalhão General José Miguel Lanza (Cáceres), sendo um titular e um suplente;
- VI – Rotary Club Internacional, sendo um titular e um suplente;
- VII – Missão Cristã Brasileira, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Núcleo de Dirigentes Lojistas de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo um titular e um suplente;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, sendo um titular e um suplente;
- X – Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo um titular e um suplente;
- XI – Sindicato Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo um titular e um suplente;
- XII – Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, sendo um titular e um suplente;
- XIII – Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- XIV – Associação Negra Rural Acorebela, sendo um titular e um suplente.

§1º O Diretor do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral, submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, bem como encaminhada para SEMA, para publicação de nova portaria.